



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 6.373ª sessão da 3ª Câmara realizada em 16 de julho de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Vítor Rodrigues Pimentel

Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003878384-04 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158742-81 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.311/25/3ª.

- PTA nº. 01.003157186-15 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157092-99 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.312/25/3ª.

- PTA nº. 01.003145221-13 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157129-91 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.313/25/3ª.

- PTA nº. 01.003878050-77 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158838-41 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.314/25/3ª.

- PTA nº. 01.004102819-11 - Autuado: PERFILGERAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCA - Impugnação nº(s): 40.010159170-11 (PERFILGERAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCA - Procurador: DANIEL BARROS GUAZZELLI/Outro(s)), 40.010159174-36 (RENATO CANDIDO RIBEIRO - Procurador: DANIEL BARROS GUAZZELLI/Outro(s)) e 40.010159175-09 (MARCIA DE PAULA RIBEIRO - Procurador: DANIEL BARROS GUAZZELLI/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do

parecer da Assessoria do CCMG. Vencida, em parte, a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir os Coobrigados do polo passivo da obrigação tributária. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Daniel Barros Guazzelli e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.315/25/3ª.

- PTA nº. 04.002274897-08 - Autuado: TRANSPORTES CAMPOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159348-37 (TRANSPORTES CAMPOS LTDA - Procurador: WILMA HELENA GONCALVES ANUNCIACAO DINIZ) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente provas inequívocas das alegações apresentadas na peça impugnatória. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001586773-46 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159137-08 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para efeitos de análise, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 16.001586943-30 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159140-46 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para efeitos de análise, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 16.001586950-85 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A - Impugnação nº(s): 40.010159138-81 (SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para efeitos de análise, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 16.001589943-09 - Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A - Impugnação nº(s): 40.010159136-27 (SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para efeitos de análise, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 01.003411353-97 - Autuado: LOCALIZA FLEET S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157271-90 (LOCALIZA FLEET S.A. - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 02/07/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencida, em parte, a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a reconhecia para o período anterior a 13/12/18. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 278/279 e, ainda, para excluir as exigências fiscais relativas aos veículos para os quais a Impugnante comprovou a inexistência da operação de venda apontada pelo Fisco. A Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes fundamentou seu voto nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Na oportunidade, o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen alterou seu voto.

ACÓRDÃO: 25.316/25/3ª.

- PTA nº. 01.002694331-53 - Autuado: LOCALIZA FLEET S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155641-51 (LOCALIZA FLEET S.A. - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 02/07/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencida, em parte, a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a reconhecia para o

período anterior a 15/12/17. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 192 e 435 e, ainda, para excluir as exigências fiscais relativas aos veículos para os quais a Impugnante comprovou a inexistência da operação de venda apontada pelo Fisco. A Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes fundamentou seu voto nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Na oportunidade, o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen alterou seu voto.

ACÓRDÃO: 25.317/25/3ª.

- PTA nº. 15.000089655-85 - Autuado: JOSE ALEXANDRE CARVALHO E SILVA - Impugnação nº(s) 40.010158671-96 (JOSE ALEXANDRE CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)), 40.010158672-77 (LUCAS ROBERTO PEREIRA DA SILVA - Procurador: Ana Paula Barbosa Gomes/Outro(s)) e 40.010158673-58 (ELISABETH RIBEIRO DE CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) apresente as razões para não utilização, como base para a avaliação das quotas da autuada, do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020; 2) demonstre os novos cálculos do crédito tributário em análise, caso seja observado o critério acima. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelos Impugnantes, assistiu à deliberação a Dra. Júlia Araújo da Silvas Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 15.000089657-47 - Autuado: LUIS FERNANDO CARVALHO E SILVA - Impugnação nº(s) 40.010158668-58 (LUIS FERNANDO CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)) 40.010158669-39 (LUCAS ROBERTO PEREIRA DA SILVA - Procurador: Ana Paula Barbosa Gomes/Outro(s)) e 40.010158670-13 (ELISABETH RIBEIRO DE CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) apresente as razões para não utilização, como base para a avaliação das quotas da autuada, do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020; 2) demonstre os novos cálculos do crédito tributário em análise, caso seja observado o critério acima. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelos Impugnantes, assistiu à deliberação a Dra. Júlia Araújo da Silvas Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG